

los Ferreira Nogueirinha e de Filomena Mendes de Jesus natural de Seia — Seia [Seia]; nacional de Portugal nascido em 8 de Janeiro de 1968 estado civil: Casado, bilhete de identidade n.º 9984088 domicílio: Rua Dr. Pascácio Nunes, N.º 5, 2.º, Dt.º, Seia, 6270-000 Seia, por se encontrar acusado da prática dos crimes:

1 crimes de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292.º do C. Penal, praticado em 9 de Maio de 2004;

1 crime de Desobediência, p.p. pelo artigo 348.º do C. Penal n.º 1 al. b), praticado em 9 de Maio de 2004;

Foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Olival*.

201916236

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 4800/2009

**Processo: 100/06.3TAVLP
Processo Comum (Tribunal Singular)**

O/A Mm^ª(ª) Juiz de Direito Dr(a). Sandra Cristina Martins Morgado Marques, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Valpaços:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 100/06.3TAVLP, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Vítor Hugo Pereira Nozede filho(a) de António Augusto Lino Nozede e de Elidia Alegria Pereira Nozede nacional de Portugal nascido em 16-11-1972 estado civil: Casado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão NIF — 223082996, BI — 10821297 domicílio: Vale de Salgueiro, Mirandela, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança, p.p. pelo artigo 205.º do C. Penal, praticado em;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 12-06-2009, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Pimentel*.

201914568

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4801/2009

**Processo: 5285/09.4TBVNG
Insolvência pessoa singular — Apresentação**

Insolvente: Joaquim Maria Tavares de Sousa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e Outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Maria Tavares de

Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-09-1951, NIF — 131384635, BI — 3342356, Endereço: Rua Pádua Correia, 324, Valadares, 4405-585 Valadares, Margarida Fernanda Teixeira dos Santos e Sousa, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 28-07-1956, NIF — 131384678, BI — 3307030, Endereço: Rua Padua Correia, 324, Valadares — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

301899292

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4802/2009

Processo n.º 4817/07.7TBVNG-A

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Requerente — Caixa Crédito Agrícola Mútuo Costa Verde, C. R. L.
Insolvente — Christel Borcherts.